

LEI Nº 92/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025



**"SUMULA: INSTITUI A FEIRA MANOEL RIBAS GASTRONÔMICA NO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara de Vereadores do Município De Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprova, e eu, José Carlos da Silva Corona, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Manoel Ribas, a Feira "Manoel Ribas Gastronômica", a ser realizada periodicamente, com o objetivo de fomentar o turismo gastronômico, promover a cultura local e impulsionar a economia criativa regional.

**Art. 2º** A Feira será promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, podendo contar com a parceria de entidades públicas e privadas, empreendedores locais e regionais, universidades, cooperativas e demais organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** São objetivos específicos da "Manoel Ribas Gastronômica":

- I - Valorizar e divulgar a culinária típica local e regional;
- II - Incentivar o empreendedorismo e a inovação no setor gastronômico;
- III - Atrair visitantes e turistas para a região central do Estado do Paraná;
- IV - Gerar oportunidades de renda e emprego para a população local;
- V - Estimular a integração entre produtores, chefs, artesãos, artistas e demais agentes culturais;
- VI - Contribuir para o fortalecimento da identidade cultural e do patrimônio imaterial do Município.

**Art. 4º** A Feira poderá ser realizada em datas fixas ou conforme calendário anual a ser definido por decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os critérios para organização, participação, estrutura, localização e funcionamento da Feira.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

## CAPÍTULO II DO FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO GASTRONÔMICO

**Art. 7º** Fica instituído o Fórum de Desenvolvimento Gastronômico de Manoel Ribas, com caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

**Art. 8º** O Fórum tem por finalidade:

- I - Contribuir com o planejamento, fortalecimento e avaliação da Feira;
- II - Sugerir políticas públicas de incentivo à gastronomia regional, à agricultura familiar e ao turismo gastronômico;
- III - Acompanhar a execução das ações vinculadas à Feira e propor melhorias;
- IV - Participar da elaboração de regulamentos e editais;
- V - Promover o diálogo entre o poder público, sociedade civil, setor produtivo e instituições de ensino.

**Art. 9º** O Fórum será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I - 2 membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- II - 1 membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - 1 membro da Vigilância Sanitária;
- IV - 1 membro da Representante da Agricultura Familiar;
- V - 4 membros do Empreendimentos Gastronômicos Locais;
- VI - 1 membro da Instituição de Ensino ou Pesquisa.

§ 1º A participação no Fórum será considerada serviço público de relevante interesse social, sem qualquer remuneração.

§ 2º O funcionamento do Fórum será definido por Regimento Interno, aprovado pelo

próprio colegiado.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (17/06/2025).

JOSÉ CARLOS DA SILVACORONA  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)